

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DIVULGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO IDEB PELOS ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
Autor:	99703 - FABIO BONAVIDES DE CASTRO		
Usuário assinador:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	30/08/2023 09:56:13	Data da assinatura:	30/08/2023 10:11:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO

AUTOR: DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PROJETO DE LEI
30/08/2023

Dispõe sobre a divulgação da avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB pelos estabelecimentos de ensino de Educação Básica no Estado do Ceará, dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos de ensino de Educação Básica no Estado do Ceará, obrigados a divulgar aos pais, alunos e à comunidade escolar, nos murais do estabelecimento ou em locais visíveis, as seguintes informações:

I – Nota obtida pelo Estabelecimento nos últimos cinco Índices de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

II – A maior nota obtida no último IDEB pelos estabelecimentos de ensino básico do Estado do Ceará;

III – A nota média obtida no último IDEB pelos estabelecimentos de ensino básico do Estado do Ceará;

Parágrafo único: O Estabelecimento de Ensino divulgará na rede mundial de computadores as informações postas no artigo 1º desta Lei, caso tenha página específica disposta na internet.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, na forma do art. 88, IV, da Constituição do Estado do Ceará

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2023.

DEPUTADO CLAUDIO PINHO

DEPUTADO (A)